

Convenções Coletivas de Trabalho:

**Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos
Similares de Hotelaria da Região Autónoma da
Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de Março de 2005), com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

- 1) O presente contrato coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.
- 2) Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.
- 3) A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.
- 4) A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.
- 5) As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias, após a recepção da proposta.
- 6) As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 7) As negociações iniciar-se-ão sem qualquer dilação, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
- 8) As negociações durarão 10 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

- 9) Da proposta e contraproposta serão enviadas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 33,14€.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,24€.

Cláusula 85.ª

(Retribuição Mínima dos "Extras")

1 - Ao pessoal contratado para os serviços extras, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha, de mesa, de "barmen"	
e pasteleiro	7,11€
Primeiro cozinheiro e Pasteleiro.	6,60€
Empregado de Mesa e bar	6,09€
Outros Profissionais	5,58€

2 - Mantém a redacção em vigor

3 - Mantém a redacção em vigor

4 - Mantém a redacção em vigor

5 - Mantém a redacção em vigor

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	30,30 €
B	Pequeno-almoço	0,91€
	Ceia	1,38 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,51 €

ANEXO II
TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Diretor de Restaurante	1.115,43€	902,95€	800,34€
B	Encarregado	1.011,60€	842,59€	742,40€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	908,99€	788,27€	704,98€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	846,22€	749,64€	671,19€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	788,27€	700,14€	622,89€

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	704,98€	613,24€	583,07€
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self- Service Jardineiro	680,85€	586,68€	570,00€
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º Ano	650,65€	580,63€	570,00€
I	Estagiário de 1.º Ano	570,00€	570,00€	570,00€
J	Aprendiz de 2.º Ano	570,00€	570,00€	570,00€
L	Aprendiz de 1.º Ano	570,00€	570,00€	570,00€
M	Mandarete	570,00€	570,00€	570,00€

S.M.R.: Salário Mínimo Regional

Artigo 3.º - A tabela salarial vigora de 1 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Artigo 4.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Setor de Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º - Os outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho 745 empregadores e 3294 trabalhadores

Celebrado no Funchal, em 14 de março de 2017.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Na qualidade de mandatários:

Bernardo Brederode
Alfredo Gouveia
Jaime Cruz
Tony Fernandes
Márcio Fernnades

Pela FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários:

Adolfo de Freitas
Leonel Nunes
Marco Freitas

Depositado em 7 de abril de 2017, a fl.^{as} 60 do livro n.º 2, com o n.º 4/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.